



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 016/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1.234/19
Em: 04/07/2019

CBZ

Diretor

Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo

JULHO/2019



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 016/2019, de 02 de julho de 2019.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossa Excelência e demais Edis, para encaminhar para análise e votação o Projeto de Lei nº. 016/2019 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Convênio de Cooperação com o Município de Salto do Lontra, e dá outras providências".

Atendendo ao artigo 60 da Lei Orgânica municipal que dispõe que "Compete ao Prefeito (...) VI – celebrar convênios com a União e Estados, Municípios ou entidades particulares, "ad referendum" ou com autorização prévia da Câmara, quando comprometem verba não prevista no orçamento", e "XXI – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos e o uso de bens públicos por terceiros, respeitando o disposto na legislação pertinente.", além do contido no artigo 92, II, b: "Quando móveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: b) permuta.", encaminha-se o presente para análise e aprovação da competente Casa de Leis.

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Convênio de Cooperação com o Município de Salto do Lontra.

O objetivo é criar a cooperação entre os dois Municípios com a permuta da máquina do tipo Rolo compactador, quando necessário, para agilizar o serviço de recuperação de estradas, primando sempre pelo interesse público.

O referido projeto pretende agilizar os serviços com o rolo compactador para a manutenção das estradas municipais que necessitem da utilização do rolo compactador liso e corrugado conjuntamente, evitando a demora nos serviços uma vez que com apenas um rolo são necessárias 2 horas para substituir a plataforma lisa para a corrugada.

Limitados ao exposto, aproveitamos da oportunidade para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jair Stange
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 016/2019 04.07.2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Convênio de Cooperação com o Município de Salto do Lontra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste autorizado a celebrar instrumento de Convênio de Cooperação com o Município de Salto do Lontra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, objetivando a recuperação de estradas pavimentadas com pedras irregulares e/ou cascalhadas, com permuta de horas da máquina do tipo rolo compactador modelo ASC110, marca AMMANN, 9A9AC110NHBFJ1019, ano 2017, série 12891445, potência 160 HP, de forma esporádica, na mesma quantidade de horas para ambos os municípios, limitada a 200 horas.

Art. 2º - Fica vedada a utilização para préstimos particulares, obrigando o beneficiário pela restituição da máquina nas mesmas condições que o tenha recebido, responsabilizando pelos reparos, combustível ou danos a terceiros.

Art. 3º - O transporte da máquina descrita no Art. 1º até o local dos serviços será de responsabilidade do Município proprietário da máquina.

Parágrafo único - Outras obrigações poderão ser convencionadas por ocasião da lavratura do termo de convênio de cooperação.

Art. 4º. O prazo de vigência de referido Convênio será de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias previstas no orçamento geral do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 04 de julho de 2019.

Jair Stange
PREFEITO MUNICIPAL